

第 31 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零七年七月三十日，星期一



Número 31

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 30 de Julho de 2007

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 34/2007 號行政命令：

續任幾名第一審法院法官及任命一名外籍法官出任第一審法院法官。..... 1355

第 218/2007 號行政長官批示：

調整敬老金每年的金額。..... 1355

行政法務司司長辦公室：

第 16/2007 號行政法務司司長批示，核准第 11/2007 號行政法規第五條第三款所規定的優異表現證明書式樣。..... 1356

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 34/2007:

Renova o contrato de juizes dos Tribunais de Primeira Instância, bem como nomeia um magistrado judicial estrangeiro para exercer funções nos mesmos Tribunais. 1355

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2007:

Actualiza o montante anual do subsídios para idosos. 1355

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça:

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 16/2007, que aprova o modelo de certificado de excelência previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2007. 1356

社會文化司司長辦公室：

- 第59/2007號社會文化司司長批示，核准澳門格蘭披治大賽車委員會人員彈性上下班時間規章，並將若干權限轉授予該委員會協調員，以確定須遵守彈性上下班的工作人員及訂定特別上下班時間。 1359
- 第60/2007號社會文化司司長批示，修改澳門高等校際學院工商管理碩士學位課程的學習計劃及核准之。 1362
- 第61/2007號社會文化司司長批示，訂定2007/2008學年研究生獎學金的發放名額及每月發放金額。 1364

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 59/2007, que aprova o regulamento de horário flexível do pessoal da Comissão do Grande Prémio de Macau, bem como subdelega competências no coordenador da referida Comissão para determinar os trabalhadores abrangidos pelo mesmo horário e para fixar horários especiais de trabalho. 1359
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 60/2007, que altera o plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Empresas do Instituto Inter-Universitário de Macau, bem como aprova o novo plano de estudos do referido curso. 1362
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 61/2007, que estabelece o montante mensal e o número de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a atribuir no ano lectivo de 2007/2008. 1364

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 34/2007 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第八十七條第一款，以及第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款，第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
法官的續任

經推薦法官的獨立委員會推薦，第一審法院法官 Álvaro António Mangas Abreu Dantas（鄧澳華）、Jerónimo Alberto Gonçalves Santos（羅睿恒）及 Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes（馬穎詩）之聘用合同續期兩年，前者自二零零七年八月二十五日起生效，後兩者自二零零七年九月一日起生效。

第二條
法官的任命

經推薦法官的獨立委員會推薦，任命外籍法官 Jorge Miguel Pinto de Seabra（施仲文），以合同聘任方式出任第一審法院法官，為期兩年，自二零零七年九月一日起生效。

二零零七年七月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 218/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 17/2006 號行政法規修改的第 12/2005 號行政法規第五條的規定，作出本批示。

一、敬老金的金額調整為每年 \$1,800.00（澳門幣壹仟捌佰元整）。

二、本批示自公佈日起生效。

二零零七年七月二十四日

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 34/2007

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Renovação de contratos de juízes

São renovados, pelo período de dois anos, os contratos do Dr. Álvaro António Mangas Abreu Dantas, do Dr. Jerónimo Alberto Gonçalves Santos e da Dra. Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes como Juízes dos Tribunais de Primeira Instância, sendo o primeiro com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2007 e os dois últimos com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

Artigo 2.º

Nomeação de juiz

É nomeado, por contratação, para exercer funções nos Tribunais de Primeira Instância, pelo período de dois anos, o magistrado judicial estrangeiro Jorge Miguel Pinto de Seabra, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

23 de Julho de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2005, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante anual do subsídio para idosos é actualizado para \$ 1 800,00 (mil e oitocentas patacas).

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政法務司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

第16/2007號行政法務司司長批示

Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 16/2007

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第11/2007號行政法規第五條第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2007, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

一、核准第11/2007號行政法規第五條第三款所規定的優異表現證明書式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件內，而該證明書由印務局專責印製。

1. É aprovado o modelo do certificado de excelência previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2007, de edição exclusiva da Imprensa Oficial, conforme os anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

二、證明書以附件一所指的顏色及特徵印製，並按附件二的指引填寫。

2. O certificado é impresso com as cores e as características indicadas no anexo I e preenchido de acordo com as instruções constantes do anexo II.

三、本批示自公佈日翌日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

二零零七年七月十三日

13 de Julho de 2007.

行政法務司司長 陳麗敏

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

附件一
ANEXO I



規格：210 毫米 x 297 毫米 Dimensões: 210mm x 297mm

- A — 燙金色 *Hot Stamping* de cor dourada
- B — 四色混合漸變 Quatro cores com graduação de tons
- C — 透底漸變色 Transparente
- D — 深綠色 Verde escuro

附件二
ANEXO II

優異表現證明書
Certificado de Excelência

經 監 督 實 體 認 可 ， 茲 按
 Pelo presente se publicita e destaca, após a devida homologação tutelar,
 第 1 1 / 2 0 0 7 號 行 政 法 規 第 五 條 之
 nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2007,
 規 定 ， 因 (1) ， (2) ， 於 (3) 年 度 ，
 que (1), (2), durante o ano de (3), desempenhou
 以 高 度 的 專 業 精 神 擔 任 公 共 職 務 ， 其 工 作 表 現
 funções públicas com elevado profissionalismo, razão pela qual
 獲 評 核 為 “優 異” ， 特 此 頒 發 本 證 明 書 予 以 公 開 表 揚 。
 obteve a correspondente avaliação de desempenho de “Excelente”.

澳門，(4)
 Macau, aos(4)

.....(5)
 _____ (6)

- (1) 獲表揚者姓名。
Nome do elogiado.
- (2) 獲表揚者於獲“優異”評核的相應曆年之工作職級；如擔任的職級多於一個，應指出最近者。
Categoria profissional do elogiado no ano civil a que se reporta a avaliação de “Excelente”; tendo desempenhado mais do que uma categoria deve ser indicada a mais recente.
- (3) 獲“優異”評核的相應曆年。
Ano civil a que se reporta a avaliação de “Excelente”.
- (4) 發出證明書的日期。
Data da emissão do certificado.
- (5) 給予“優異”評核的公共實體的最高負責人職稱。
Designação do responsável máximo da entidade pública que atribuiu a avaliação de “Excelente”.
- (6) (5)所指的公共實體的最高負責人簽名，並加蓋有效之鋼印以資證明。
Assinatura do responsável máximo da entidade pública indicada em conformidade com (5), autenticada com o respectivo selo branco em uso.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 59/2007 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 59/2007

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款，第 14/2000 號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，經取得行政暨公職局意見書，並聽取工作人員代表團體意見後，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的澳門格蘭披治大賽車委員會人員彈性上下班時間規章，該附件並為本批示的組成部分。

二、現轉授權予澳門格蘭披治大賽車委員會協調員，以確定須遵守彈性上下班的工作人員及訂定特別上下班時間。

三、本批示自公佈翌月的第一日起生效。

二零零七年七月二十五日

社會文化司司長 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e do n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o regulamento de horário flexível do pessoal da Comissão do Grande Prémio de Macau, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. São subdelegadas no coordenador da Comissão do Grande Prémio de Macau as competências para determinar quais os trabalhadores abrangidos pelo horário flexível e para fixar horários especiais de trabalho.

3. O presente despacho entra em vigor a partir do dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

25 de Julho de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

澳門格蘭披治大賽車委員會人員彈性上下班時間規章

Regulamento de horário flexível do pessoal da Comissão
do Grande Prémio de Macau

第一條

Artigo 1.º

範圍

Âmbito

一、本彈性上下班時間規章適用於澳門格蘭披治大賽車委員會人員，協調員得根據工作方便為由，以批示決定能享有彈性上下班的人員。

1. O presente regulamento de horário flexível aplica-se aos trabalhadores da Comissão do Grande Prémio de Macau (CGPM) que, mediante despacho do coordenador, fundado em conveniência de serviço, sejam autorizados a dele beneficiar.

二、執行等同於領導及主管職務的人員雖然獲豁免遵守彈性上下班時間，但不得免除履行出勤的義務，同時也須遵照每周三十六小時或相應每月之工作時間。

2. O pessoal que exerça cargos equiparados aos de direcção e chefia, embora isento de horário de trabalho, não está dispensado do dever geral de assiduidade nem do cumprimento de 36 horas semanais de trabalho ou o equivalente mensal.

第二條

Artigo 2.º

每天彈性上下班時間

Flexibilidade diária de horário

一、根據下列規定，容許彈性上下班時間。

1. É permitida a flexibilidade de horário, de acordo com o que a seguir se estabelece.

二、星期一至星期五工作時間為每天上午八時三十分至下午七時，當中的固定時段（必須出勤的時段）為：

（一）上午：早上十時至中午一時；

（二）下午：下午三時至五時。

三、在中午一時至二時半之間必須扣除一小時之用膳時間。

四、彈性上下班時間制度並不免除工作人員出席在大賽車委員會正常上下班時間內召集的工作會議。

第三條

工作時段制度

一、每周分別在星期一至星期五的上、下午工作，每周工作時數為三十六小時。

二、除強制規定的工作時段（固定時段）外，其餘時間可由工作人員按第二條所定的限制自行決定上下班時間。

三、每天所提供的工作時間不得超過九小時，而連續提供工作的時間不得超過五小時。

第四條

補時制度

一、補時制度得以不同時段進行，但不得影響大賽車委員會日常和有效的運作，特別是與公眾的關係。

二、在不妨礙第三條第三款所指情況，補時得以延長每日正常工作時段的方式進行，並於每周完結時結算。

三、每周完結時核算所得的欠時將轉移至下一周，而補時的最大時限為四小時。

四、倘因工作需要必須提供超出規定的工作時數，在由上級認可後，每周超出的最多四小時可轉至下周，並可用於不同時段。

五、經批准，工作人員可免除上班，但只限於每月最多兩次，而兩次之間必須相隔，並需按一般規定補時。

2. A prestação de trabalho de segunda a sexta-feira decorrerá entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas, com as seguintes plataformas fixas (períodos de presença obrigatória):

1) Da parte da manhã entre as 10 horas e as 13 horas;

2) Da parte da tarde entre as 15 horas e as 17 horas.

3. No período das 13 horas às 14 horas e 30 minutos será obrigatoriamente descontada uma hora para o almoço.

4. O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal de funcionamento da CGPM.

Artigo 3.º

Regime de período de trabalho

1. A duração semanal de trabalho é de 36 horas distribuídas de segunda a sexta-feira da parte da manhã e da tarde.

2. Com excepção do tempo de trabalho que tem carácter obrigatório (plataformas fixas), os outros podem ser geridos pelos trabalhadores escolhendo as horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados no artigo 2.º

3. Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Artigo 4.º

Regime de compensação

1. É estabelecido o regime de compensação dos tempos de trabalho nas plataformas variáveis, desde que não seja afectado o regular e eficaz funcionamento da CGPM, especialmente no que respeita às relações com o público.

2. A compensação será realizada mediante alargamento do período normal de trabalho diário, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, devendo mostrar-se efectuada ao fim de cada semana.

3. O débito de horas apurado no fim de cada semana será transportado para a semana seguinte e nela compensado até ao limite máximo de 4 horas.

4. Quando, por necessidade de serviço, vierem a ser prestadas mais horas que as consideradas obrigatórias, devidamente confirmadas superiormente, o saldo positivo, até ao limite máximo de 4 horas semanais, será considerado crédito a utilizar nas plataformas variáveis, podendo transitar para a semana seguinte.

5. Mediante autorização, poderão os trabalhadores ser dispensados, até dois períodos de presença obrigatória interpolados em cada mês, do cumprimento do respectivo horário, devendo a compensação efectuar-se nos termos gerais.

六、上款所指的豁免不得構成一整日的缺勤。

第五條

出勤

未經上級許可，工作人員不得擅離崗位，凡經發現違反此規定者均被視為無理缺勤。

第六條

出勤及缺勤規則

一、上下班記錄必須由工作人員本人在出勤監督儀上錄記。

二、除出勤監督儀發生故障或不能運作，又或工作人員在專用印件上對其可予解釋的錯誤或失誤提出證明，並於二十四小時內提交上級審核的情況外，凡無記錄者均視為缺勤。

三、每周完結時結算拖欠的工作時數倘超過四小時者將記作一次缺勤，同時，工作人員應按適用法例作出解釋。

四、按照缺勤次數，上款所指的缺勤將記入有關的欠時周內最後一天或多天。

五、在固定時段內未提供服務的時間不予補償，工作人員在該時段必須在崗位。

六、凡因特許豁免上班、工作人員休假、合理缺勤或任何阻礙工作人員返回部門工作的合法情況，均視作實際工作時間，並計入第七條第一款所指的每周工作時間記錄，計算方式為星期一至星期四每日為七小時十五分鐘，星期五為七小時。

七、因職務所需，須在同一天內多次外出的人員，則免除其在正常工作時段內作有關的出入記錄。

八、在正常工作時段以外提供的外勤工作，將記錄在專用印件上，並由上級批准。

第七條

出勤的監督和記錄

一、每位工作人員的工作時間將由電腦控制記錄。

6. As dispensas, a que se refere o número anterior, não poderão dar origem a um dia completo de ausência ao serviço.

Artigo 5.º

Assiduidade

Os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sem autorização, considerando-se falta injustificada sempre que se verifique a violação desta regra.

Artigo 6.º

Regras de assiduidade e faltas

1. As entradas e saídas terão de ser registadas nos aparelhos de controlo pelo próprio trabalhador.

2. É considerada ausência do serviço a falta de registo no aparelho de controlo, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento dos aparelhos e, ainda, quando o trabalhador faça prova de que houve erro ou lapso justificável da sua parte, o que será feito em impresso próprio, a submeter à apreciação, no prazo máximo de 24 horas.

3. O débito de horas apurado no final de cada semana superior a 4 horas dá lugar à marcação de uma falta, que o trabalhador deve justificar nos termos da legislação aplicável.

4. As faltas, a que se refere o número anterior, são reportadas ao último dia ou dias da semana a que o débito respeita, consoante o número de faltas.

5. O tempo de serviço não prestado nas plataformas fixas não é compensável, sendo obrigatória a presença dos trabalhadores naqueles períodos.

6. As ausências motivadas por tolerância de ponto, os dias em que o trabalhador se encontra na situação de férias, falta justificada ao serviço ou qualquer outra situação legal que o impeça de comparecer ao trabalho serão consideradas como de efectivo serviço para efeitos do cômputo de trabalho semanal a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º, tendo por base a duração de 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e de 7 horas à sexta-feira.

7. O pessoal que, por exigência das suas funções necessitar de sair frequentes vezes no mesmo dia será dispensado de efectuar o registo relativo às entradas e saídas durante o período normal de serviço.

8. A prestação de serviço externo quando realizado fora dos períodos normais de funcionamento dos serviços será documentado em impresso próprio visado superiormente.

Artigo 7.º

Controlo e registo de assiduidade

1. O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será assegurado por sistema informático.

二、各工作人員可自行上內聯網檢查自己的上下班時間。

三、計算結果的聲明異議必須由引起異議的記錄日，或員工在合理缺勤後返回部門日起計三個工作天內提出。

四、倘有的記錄更正，盡可能在聲明異議提出後的下一周紀錄內作出。

第八條

特別上下班時間及特定上下班時間

一、因應活動的性質，協調員得以批示訂定特別的上下班時間。

二、對於因接受學術培訓而享有每周免除工作時數的工作人員，將規定適合其上課的工作時間。

三、大賽車委員會協調員將以批示決定按特別上下班時間上班的工作人員。

第九條

最後規定和過渡規定

因本規章引起的疑問，將由大賽車委員會協調員透過批示解決。

第 60/2007 號社會文化司司長批示

在天主教大學高等教育基金建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、修改經第3/2006號社會文化司司長批示核准的澳門高等校際學院工商管理碩士學位課程的學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

2. O trabalhador poderá consultar a respectiva contagem das horas de trabalho prestado através do sistema Intranet.

3. O prazo de reclamação da contagem é de três dias úteis contados a partir do dia cuja contagem é objecto da reclamação, ou do dia em que o trabalhador regressar ao serviço, caso este se encontre em situação de ausência justificada.

4. As correcções a introduzir serão efectuadas, sempre que possível, no cômputo de horas da semana seguinte às da reclamação.

Artigo 8.º

Horários especiais e específicos

1. Sempre que a natureza das actividades o exija serão fixados horários de trabalho especiais, por despacho do coordenador.

2. Aos trabalhadores que beneficiem de crédito de horas de dispensa semanal para a formação académica serão fixados horários de trabalho adequados à frequência das aulas.

3. O coordenador da CGPM determina, por despacho, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho.

Artigo 9.º

Disposições finais e transitórias

As dúvidas, resultantes do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do coordenador da CGPM.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 60/2007

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É alterado o plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Empresas do Instituto Inter-Universitário de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 3/2006.

2. É aprovado o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, que passa a ter a redacção constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

三、上述課程設以下專業範疇：

(一) 財務及商業分析

(二) 策略管理及市場學

四、按照四月十四日第 13/97/M 號法令第十條及第十二條的規定，本課程還包括就專業題目撰寫及答辯一篇原創論文。

五、課程的正常期限為兩年。

六、課程以英語授課。

七、學生如在該課程的授課部分成績及格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

八、本課程頒授碩士學位，並按照《澳門高等校際學院章程》第七條規定，獲葡國天主教大學認可。

九、新的學習計劃適用於由 2007/2008 學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第 3/2006 號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其課程。

二零零七年七月二十五日

社會文化司司長 崔世安

3. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

1) Análise Financeira e Comercial;

2) Gestão Estratégica e Marketing.

4. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original sobre o tema da especialização nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

5. O curso tem a duração normal de dois anos.

6. O curso é ministrado em língua inglesa.

7. Os alunos que completem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

8. Este curso confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

9. O novo plano de estudos aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2007/2008, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 3/2006.

25 de Julho de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

工商管理碩士學位課程 學習計劃

表一 基礎科目

| 科目 | 種類 | 課時 | 學分 |
|-------------|----|----|----|
| 機構的人員、策略與領導 | 必修 | 42 | 3 |
| 企業財務 | " | 42 | 3 |
| 過程管理與技術管理 | " | 42 | 3 |
| 創意、革新與創業 | " | 42 | 3 |
| 機構的經濟學與複雜性 | " | 42 | 3 |
| 跨國市場學 | " | 42 | 3 |
| 財務匯報與控制 | " | 42 | 3 |

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Empresas

Quadro I

Disciplinas Fundamentais

| Disciplinas | Tipo | Horas | Unidades de crédito |
|--|-------------|-------|---------------------|
| Pessoas, Estratégia e Liderança nas Organizações | Obrigatória | 42 | 3 |
| Finanças Empresariais | « | 42 | 3 |
| Gestão de Processos e de Tecnologias | « | 42 | 3 |
| Criatividade, Inovação e Empreendedorismo | « | 42 | 3 |
| Economia e Complexidade nas Organizações | « | 42 | 3 |
| Marketing Transnacional | « | 42 | 3 |
| Relatórios e Controlo Financeiro | « | 42 | 3 |

表二
專業範疇科目

| 科目 | 種類 | 課時 | 學分 |
|---------------------|----|----|----|
| 財務及商業分析專業範疇 | | | |
| 高級企業財務 | 必修 | 42 | 3 |
| 合併與收購 | " | 42 | 3 |
| 財務衍生工具 | 選修 | 42 | 3 |
| 創業財務 | " | 42 | 3 |
| 策略管理及市場學專業範疇 | | | |
| 政治分析與市場 | 必修 | 42 | 3 |
| 產品設計與發展 | " | 42 | 3 |
| 營運與市場學的結合 | 選修 | 42 | 3 |
| 亞洲商業與比較管理學 | " | 42 | 3 |

表三
論文

| 科目 | 種類 | 課時 | 學分 |
|----|----|----|----|
| 論文 | 必修 | — | 6 |

註：

1. 學生須於已選專業範疇中修讀一門選修科目。
2. 完成課程所需的學分為36學分。

Quadro II
Disciplinas das Áreas de Especialização

| Disciplinas | Tipo | Horas | Unidades de crédito |
|---|-------------|-------|---------------------|
| Área de Especialização em Análise Financeira e Comercial | | | |
| Finanças Empresariais Avançadas | Obrigatória | 42 | 3 |
| Fusões e Aquisições | « | 42 | 3 |
| Derivados Financeiros | Optativa | 42 | 3 |
| Finanças da Empresa | « | 42 | 3 |
| Área de Especialização em Gestão Estratégica e Marketing | | | |
| Análise Política e Mercados | Obrigatória | 42 | 3 |
| Design e Desenvolvimento de Produtos | « | 42 | 3 |
| Integração de Operações e Marketing | Optativa | 42 | 3 |
| Empresas Asiáticas e Gestão Comparativa | « | 42 | 3 |

Quadro III
Dissertação

| Disciplinas | Tipo | Horas | Unidades de crédito |
|-------------|-------------|-------|---------------------|
| Dissertação | Obrigatória | — | 6 |

Nota:

1. Os alunos devem escolher uma disciplina optativa na área de especialização escolhida.
2. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36.

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 61/2007**

第 61/2007 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經社會文化司司長第114/2005號批示核准的《研究生獎學金發放規章》第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 114/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、2007/2008學年研究生獎學金的發放名額及每月發放金額如下：

(一) 碩士學位課程獎學金名額為三十五個，每月定額為澳門幣三千五百元；

(二) 博士學位課程獎學金名額為十個，每月定額為澳門幣五千元。

二、本批示適用於2007/2008學年的研究生獎學金發放工作。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零七年七月二十五日

社會文化司司長 崔世安

1. O montante mensal e o número de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a conceder no ano académico de 2007/2008, é o seguinte:

1) 35 bolsas de mérito para o curso de mestrado, sendo o montante mensal de três mil e quinhentas patacas;

2) 10 bolsas de mérito para o curso de doutoramento, sendo o montante mensal de cinco mil patacas.

2. O presente despacho aplica-se às bolsas de mérito para estudos pós-graduados a atribuir no ano académico de 2007/2008.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

25 de Julho de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

| | | | |
|--|-----------|--|----------------|
| 工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)..... | \$ 85,00 | Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996). | \$ 85,00 |
| 求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)..... | \$ 20,00 | Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996). | \$ 20,00 |
| 澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組 普通裝 | \$ 400,00 | Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal. | \$ 400,00 |
| 澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組 普通裝 | \$ 150,00 | Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. | \$ 150,00 |
| 民法典 (中文版)..... | \$ 140,00 | Código Civil (ed. em chinês). | \$ 140,00 |
| 民法典 (葡文版)..... | \$ 150,00 | Código Civil (ed. em português). | \$ 150,00 |
| 商法典 (中文版)..... | \$ 100,00 | Código Comercial (ed. em chinês). | \$ 100,00 |
| 商法典 (葡文版)..... | \$ 110,00 | Código Comercial (ed. em português). | \$ 110,00 |
| 道路法典 (雙語版, 一九九三年)..... | \$ 65,00 | Código da Estrada (ed. bilingue, 1993). | \$ 65,00 |
| 行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)..... | \$ 30,00 | Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000). | \$ 30,00 |
| 行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)..... | \$ 50,00 | Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999). | \$ 50,00 |
| 民事訴訟法典 (中文版)..... | \$ 110,00 | Código de Processo Civil (ed. em chinês). | \$ 110,00 |
| 民事訴訟法典 (葡文版)..... | \$ 120,00 | Código de Processo Civil (ed. em português). | \$ 120,00 |
| 刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)..... | \$ 90,00 | Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996). | \$ 90,00 |
| 刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)..... | \$ 90,00 | Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998). | \$ 90,00 |
| 登記與公証法典匯編 (中文版)..... | \$ 90,00 | Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). | \$ 90,00 |
| 登記與公証法典匯編 (葡文版)..... | \$ 100,00 | Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). | \$ 100,00 |
| 澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)..... | \$ 25,00 | Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995). | \$ 25,00 |
| 立法會會刊 | 按每期訂價 | Diário da Assembleia Legislativa. | Preço variável |
| 中葡字典 | | Dicionário de Chinês-Português: | |
| 普通裝 | \$ 60,00 | Formato escolar (brochura). | \$ 60,00 |
| 袖珍裝 | \$ 35,00 | Formato «livro de bolso». | \$ 35,00 |
| 葡中字典 | | Dicionário de Português-Chinês: | |
| 普通裝 | \$ 150,00 | Formato escolar (brochura) | \$ 150,00 |
| 袖珍裝 (一九九六年再版) | \$ 50,00 | Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). | \$ 50,00 |
| 澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性 批示) | 按每期訂價 | Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999. | Preço variável |
| 澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇六年下半年) | 按每期訂價 | Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2006). | Preço variável |
| 澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 第二版) | \$ 40,00 | Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue). | \$ 40,00 |
| 單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)..... | \$ 85,00 | Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996). | \$ 85,00 |
| 單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)..... | \$ 50,00 | Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998). | \$ 50,00 |
| 中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)..... | \$ 40,00 | Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú- blica Popular da China (ed. bilingue, 2000). | \$ 40,00 |
| 土地法 (雙語版, 一九九五年)..... | \$ 50,00 | Lei de Terras (ed. bilingue, 1995). | \$ 50,00 |
| 澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月)..... | \$ 50,00 | Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998). | \$ 50,00 |
| 混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)..... | \$ 40,00 | Norma de Betões (ed. bilingue, 1998). | \$ 40,00 |
| 混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)..... | \$ 100,00 | Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma- duras Ordinárias (ed. bilingue, 1997). | \$ 100,00 |
| 澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)..... | \$ 40,00 | Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue). | \$ 40,00 |
| 納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)..... | \$ 50,00 | Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu- guês, Novembro de 1995). | \$ 50,00 |
| 著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)..... | \$ 80,00 | Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000). | \$ 80,00 |
| 公職法律制度 (第五版, 中文版, 一九九九年)..... | \$ 80,00 | Regime Jurídico da Função Pública (5.ª ed. em chinês, 1999). | \$ 80,00 |
| (第五版, 葡文版, 一九九九年)..... | \$ 80,00 | (5.ª ed. em português, 1999). | \$ 80,00 |
| 工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)..... | \$ 70,00 | Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000). ... | \$ 70,00 |
| 監獄制度 (雙語版, 一九九六年)..... | \$ 30,00 | Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996). | \$ 30,00 |
| 澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)..... | \$ 120,00 | Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996). | \$ 120,00 |
| 擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)..... | \$ 48,00 | Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998). | \$ 48,00 |
| 地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)..... | \$ 60,00 | Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996). | \$ 60,00 |
| 按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)..... | \$ 8,00 | Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). | \$ 8,00 |
| 防火規章 (雙語版, 一九九五年)..... | \$ 80,00 | Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995). | \$ 80,00 |
| 屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)..... | \$ 50,00 | Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997). | \$ 50,00 |
| 勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年)..... | \$ 18,00 | Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000). | \$ 18,00 |
| 密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)..... | \$ 150,00 | Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998). | \$ 150,00 |



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00